



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 049/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 041/2021 até 05 de abril de 2021, promove alterações e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7.194/2021 que prorroga as medidas anteriormente estabelecidas pelos decretos 7.020/2021; e 7.122/2021;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da COVID-19 ainda necessita de permanente reavaliação e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Prorroga o prazo previsto no Artº 1º do Decreto nº 041/2021 de 17 de março de 2021 até o dia 05 de Abril de 2021.

Art. 2º. – Altera o caput do inciso I do Artº 3º do Decreto nº 031/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 221 de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria do Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 3º. – O Art. 1º § 2º alínea “a” do Decreto nº 031/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Durante os finais de semana e feriados fica vedado o consumo no local, permitindo-se apenas o funcionamento nas modalidades de entrega.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 30 de março de 2021.


DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº. 2233 ANO IX DE 31/03/2021

Página nº 10

Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>

SAUDADE DO IGUAÇU - PR

a indicação dos novos representantes até a data de 10 (dez) de dezembro de 2022, preservando os 20 (vinte) dias de antecedência para as providências de nomeação dos futuros conselheiros, conforme estabelecido no §2º do art. 34 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15. Em consonância com o previsto art. 11 desta lei, o novo Conselho do FUNDEB deverá aprovar seu novo regimento até a data de 30 de abril de 2021.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 16. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

Não é remunerada;

É considerada atividade de relevante interesse social;

Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

Exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

É considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho.

Art. 17. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 18. Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2021 a Lei Municipal nº 399 de 23 de maio de 2007.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 30 de Março de 2021

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Rodrigues
Código Identificador: B4A82106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 049/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 041/2021 até 05 de abril de 2021, promove alterações e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7.194/2021 que prorroga as medidas anteriormente estabelecidas pelos decretos 7.020/2021; e 7.122/2021;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da COVID-19 ainda necessita de permanente reavaliação e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Prorroga o prazo previsto no Artº 1º do Decreto nº 041/2021 de 17 de março de 2021 até o dia 05 de Abril de 2021.

Art. 2º. - Altera o caput do inciso I do Artº 3º do Decreto nº 031/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 221 de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria do Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 3º. - O Art. 1º § 2º alínea “a” do Decreto nº 031/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Durante os finais de semana e feriados fica vedado o consumo no local, permitindo-se apenas o funcionamento nas modalidades de entrega.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 30 de março de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Rodrigues
Código Identificador: 0BF3DDBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 050/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Designa Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Auxílio dos Estudantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º § 5º da Lei nº 1126/2017.

DECRETA :

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Auxílio aos Estudantes Universitários, instituído pela Lei nº 1126/2017 de 19 de setembro de 2017, os seguintes membros:

I – Membros indicados pelo Executivo:
EBERSON ANTÔNIO MORENO;
WAGNER RODRIGUES ;
JOANA L. CAMARGO;
II – Membros indicados pelo Legislativo :
CELITO LUCAS ;
FELIPE FORGIARINI ;
VALDIR BAGESTON DE RAMOS;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 103/2020 de 19 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 30 de março de 2021.